
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2021

ALTERA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN, A LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2011, ART. 98, CAPUT, O QUAL DEFINIU O PRAZO AQUISITIVO DA LICENÇA-PRÊMIO, ALÉM DE INCLUIR O PARÁGRAFO ÚNICO AO REFERIDO ARQUIVO.

O PREFEITO DE SÃO FERNANDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em homenagem ao art. 57, inciso II, e usando das atribuições que lhe são facultadas pelo art. 74, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal; FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o art. 98, *caput*, da Lei Municipal nº. 05/2011, a qual passará a ter a seguinte redação: “*Art. 98. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a licença de três (03) meses, sem prejuízo da remuneração e outras vantagens.*”

Art. 2º. Fica acrescido o Parágrafo único ao art. 98, da Lei Complementar nº. 05/2011, que terá a seguinte redação: “*Parágrafo único: O direito de requerer a licença prêmio não prescreve, nem está sujeito à decadência, não tem prazo para ser usufruído, seu tempo de gozo é considerado como efetivo exercício e a competência para a sua concessão é do Chefe do Órgão de origem do servidor.*”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 19 de novembro de 2021.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:0F99191A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/11/2021. Edição 2655
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>